



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO

PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

NATURA COSMÉTICOS S.A.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO, 2022

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PROJETO INTEGRADO
PROCESSOS DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA
Natura Cosméticos S.A.

MÓDULO CONTABILIDADE APLICADA

ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS –
PROF. ANTONIO DONIZETI FORTES

CONTABILIDADE AVANÇADA – PROF. LUIZ FERNANDO
PANCINE

ESTUDANTES:

Ananda Ap. R. Rodrigues	RA 1012022100439
Carla C. Fabri P. Biazoto	RA 1012022100135
Giovana Kempe	RA 1012020100151
Júlio César Pizzol	RA 1012020100621
Sandra Veronezi de Oliveira	RA 1012020100205
Vitória G. dos Santos	RA 1012022101243

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

JUNHO, 2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS	4
3. PROJETO INTEGRADO	5
3.1 CONTABILIDADE AVANÇADA	5
3.1.1 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS	7
3.1.2 JOINT VENTURES	11
3.2 ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS	19
3.2.1 AJUSTE A VALOR PRESENTE	19
3.2.2 VARIAÇÃO CAMBIAL	20
3.3 CONTEÚDO DA FORMAÇÃO PARA A VIDA: ATUANDO GLOBALMENTE	25
3.3.1 ATUANDO GLOBALMENTE	25
3.3.2 ESTUDANTES NA PRÁTICA	27
4. CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	30
ANEXOS	33

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como foco analisar de forma elaborada a disciplina de contabilidade Avançada que nos fornece um conjunto de conhecimentos necessários para a compreensão e leitura das demonstrações das empresas.

Dentre eles vamos falar sobre a combinação de negócios onde a expansão de um empreendimento pode ser feita de diversas maneiras, seja investindo na própria empresa ou em outras empresas do mercado. Nesse último caso, uma das formas seria através da Combinação de Negócios, que consiste na aquisição majoritária de sociedades.

Vamos abordar também sobre as Joint Venture que se refere a um tipo de associação em que duas entidades se juntam para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.

O Ajuste a Valor Presente (AVP) que também vamos abordar é um cálculo que é usado para demonstrar o valor atual de um bem ou operação na escrituração contábil e é utilizado para manter o valor do dinheiro atualizado no tempo.

Já a variação cambial é a diferença que ocorre no valor do produto, comparando a data de compra e o dia de pagamento. Essa variação acontece graças ao fluxo cambial, ou seja, a desvalorização ou a valorização de determinada moeda em relação a outras.

As reorganizações societárias é uma das formas de ajuste da composição de uma sociedade tendo o objetivo de alterar ou adaptar uma nova atuação do mercado ou dos sócios que a compõem de acordo com suas necessidades, essa reestruturação pode ser através de Cisão, Fusão transformação ou incorporação isso ocorre devido a volatilidade do mercado financeiro e de capitais pois o próprio mercado envia sinais para empresários e investidores que é necessário ferramentas jurídicas e não jurídicas para esse mercado agressivo e emergente.

Logo, as vantagens destas reorganizações são o fortalecimento da marca, opção de regimes tributários com o custo menos elevado, alavancagem de negócios, melhora da carteira de cliente, injeção de recursos financeiro entre outros, porém devemos deixar claro que para cada modelo de reorganização que elencamos acima deverá ser estudados seus pontos positivos e negativos para que seja tomada a decisão frente a um cenário atual volátil.

2. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

A empresa Natura Cosméticos S/A foi fundada em 1969, com sede na Av Alexandre Colares, N° 1188 no município de São Paulo, inscrita no CNPJ 71.673.990/0001-77, é uma empresa multinacional brasileira de cosméticos, produtos de higiene e beleza, além do Brasil a empresa também está implantada em países como a Argentina, Bolívia, Chile, México, Peru, Colômbia, Estados-Unidos e França.

A Natura é uma empresa que fabrica e distribui produtos de várias categorias: banho, corpo, rosto, unhas, cabelos, perfumes, entre outros produtos para todo o mercado.

A empresa tem um portfólio repleto de produtos para: Tratamento corporal, tratamento facial, desodorantes, óleos corporais, sabonetes, barba, perfumaria, maquiagem, proteção solar, linha feminino, masculino e infantil.

Líder no setor da venda direta no Brasil, a Natura atingiu um volume de negócios líquido de 7,9 mil milhões de reais (ou seja, 2,1 mil milhões de euros) em 2016, e conta com 6.400 colaboradores, bem como 1,8 milhões de conselheiros(as).

Os produtos da Natura são desenvolvidos para suscitar prazer e bem-estar. Despertam os sentidos e melhora a auto estima da pessoa, o que consequentemente também melhora os relacionamentos próximos.

Em janeiro de 2020, a Natura concluiu a compra da Avon, em um acordo de cerca de US \$2 bilhões, que criou, na época, o quarto maior grupo de cosméticos e beleza do mundo.

A empresa informou que os acionistas da Avon são proprietários de 27,3% do grupo, enquanto os 72,3% restantes são de posse dos acionistas da Natura.

Com a aquisição da Avon, a Natura criou quatro unidades operacionais, cada uma com seu presidente-executivo, são elas: a operação Natura & Co América Latina, que além da marca Natura e Avon reúne as bandeiras The Body Shop e Aesop.

3. PROJETO INTEGRADO

3.1 CONTABILIDADE AVANÇADA

Incorporação, cisão e fusão são operações societárias em que uma empresa muda de tipo societário; transfere à outra um conjunto de direitos e obrigações, ativos e passivos, que podem se dividir ou se unir. Essas operações se tratam de uma reorganização societária para alterar a estrutura da empresa, adaptando-a ao mercado.

A **incorporação** é uma operação onde a empresa incorporadora assume todos os direitos e obrigações da incorporada, os dois patrimônios se juntam em uma só e a empresa incorporada extingue-se. A aquisição do patrimônio é feita através de pagamentos de ações e quotas subscritas.

A **fusão** é quando duas empresas se juntam para formar uma nova. As duas passam a não existir mais, mas não é necessário liquidar nem as dissolver, no entanto deve-se registrar em autoridades municipais, federais e estaduais.

A **Cisão** significa transferir uma parte de seu patrimônio para uma ou mais entidades. Trata-se da divisão do capital social de uma empresa para agregar à outra já existente ou para constituir uma nova.

Algumas razões para se aplicar a cisão:

Conflito de interesses: quando há conflitos entre sócios e seus interesses;

Crises: Diminuindo o tamanho da empresa diminui também os custos e aumenta as oportunidades;

Estratégia de crescimento: Quando a empresa possui mais de uma atividade específica, a cisão pode ser uma estratégia para fortalecer essas atividades individualmente, criando assim um grupo empresarial;

Por morte de um dos sócios: Os sócios, herdeiros ou seus sucessores podem não querer continuar integrando a sociedade;

Existem dois tipos de cisão: parcial ou total.

Na cisão parcial, somente uma parte do capital social é transferido, porém, a empresa cindida ainda existirá, mas com um capital menor. Já a cisão total assim como o nome já diz, é a transferência total do capital social, o que gera a extinção da empresa cindida.

A Joint Venture é uma associação entre duas ou mais empresas com atividades iguais ou diferentes, que se juntam por um período limitado para realizar uma tarefa específica sem que elas percam sua identidade própria. Uma grande vantagem dessa estratégia é a divisão de responsabilidades, onde o investimento inicial é menor, a capacidade operacional é otimizada, há divisão de resultados e quando o objetivo é alcançado, encerra-se o contrato. A associação de Joint Venture se enquadra na junção da empresa Natura com a Avon.

Juridicamente a joint venture se dá de duas formas:

Societária: onde é criada uma empresa;

Contratual: existe um contrato assinado entre as partes envolvidas com todas as condições.

O objetivo da Joint Venture é expandir os negócios desenvolvendo projetos que tragam benefícios, essa estratégia é executada para vários fins, tais como, comercial, industrial, logístico, tecnológico, expandir os negócios e desenvolver novos produtos, ganhar novos conhecimentos, técnicas, informações, distribuir tarefas, adquirir novos recursos, somar forças etc.

Não podemos descartar os riscos, vale ressaltar que com a divisão de responsabilidade entre as empresas associadas, elas podem dividir as tarefas, conhecimentos, estruturas, experiências, entre outros, e usando todos os recursos disponíveis a favor, os riscos ficam bem menores.

3.1.1 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

A combinação de negócios é definida como uma operação ou transação por meio do qual um adquirente (comprador) obtém o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação. Um negócio corresponde a um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de ser conduzido e gerenciado para gerar retorno em forma de dividendos, redução de custos ou outros benefícios econômicos.

A expressão “combinação de negócio” não era comumente utilizada no Brasil para representar a obtenção de controle, mas sim “fusões e aquisições”, entretanto, com a convergência contábil aos padrões internacionais, a expressão passa abranger desde a obtenção de controle ou participação acionária até reorganizações societárias (incorporação, fusão ou cisão). É importante destacar que a combinação de negócios não se restringe a entidades de capital aberto e, pelo contrário, pode abranger desde pequenas a grandes empresas.

Em concordância com a legislação, a combinação de negócios é amparada pela Lei 6.404/76 e pela Lei 9.457/97. Já na ocorrência de reestruturação societária em companhias abertas, existe a obrigação de remeterem-se às Instruções 319/99, 349/01 e 469/08. A Lei 6.404/76, artigo 223, afirma que a incorporação, a fusão ou a cisão podem ocorrer no meio de sociedades da mesma espécie ou diferentes. Essa lei também afirma que esses processos precisarão ser determinados na forma prevista, para a modificação de estatutos específicos ou contratos sociais.

A Reorganização societária é uma maneira de ajustar a composição de uma sociedade com o objetivo de alterar ou adaptar a sua atuação no mercado ou mesmo os sócios que a compõem. Podendo ser por cisão parcial ou total, incorporação, fusão de empresas ou a transformação do tipo de sociedade.

Nesse processo a alguns conceitos como:

Relação de substituição, métodos de avaliação, Data-base da reorganização societária

A contabilização de uma combinação de negócios é determinada pelo método de aquisição. Esse método envolve quatro importantes etapas:

1. Identificação do adquirente: Para cada combinação de negócios, uma das entidades envolvidas deve ser identificada como o adquirente que é a entidade que obtém o controle da adquirida.
2. Determinação da data de aquisição: O adquirente deve identificar a data de aquisição, que é a data em que o controle da adquirida é obtido. Geralmente é a data em que o adquirente legalmente transfere a contraprestação pelo controle da adquirida, adquire os ativos e assume os passivos da adquirida – a data de fechamento do negócio.
3. Reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e das participações societárias de não controladores na adquirida: A partir da data de aquisição, o adquirente deve reconhecer, separadamente do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), os ativos identificáveis adquiridos, os passivos assumidos e quaisquer participações de não controladores na adquirida. O reconhecimento de ativos identificáveis adquiridos e de passivos assumidos está sujeito a diversas condições de reconhecimento descritas dentro da CPC 15.
4. Reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa: O adquirente deve reconhecer o ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill), na data da aquisição, mensurado pelo montante que (a) exceder (b) abaixo:
 - (a) a soma:
 - (i) da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida, mensurada de acordo com o Pronunciamento CPC 15, para a qual geralmente se exige o valor justo na data da aquisição;
 - (ii) do montante de quaisquer participações de não controladores na adquirida, mensuradas de acordo com o Pronunciamento CPC 15; e
 - (iii) no caso de combinação de negócios realizada em estágios (ver itens 41 e 42), o valor justo, na data da aquisição, da participação do adquirente na adquirida imediatamente antes da combinação;

(b) o valor líquido, na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos, mensurados de acordo com o Pronunciamento CPC 15.

Enfoques contábeis

Na parte contábil da cisão, as mesmas observações são feitas sobre a incorporação, obedecendo a seus tipos. Para a contabilização, deve-se realizar os seguintes lançamentos na empresa que sofreu a cisão e na receptora:

a. Efetuar lançamento a crédito nas contas ativas pelo valor referente às parcelas que devem ser transferidas para a empresa nova. Em contrapartida, debitar a conta cisão, criada para fins de registro da operação;

b. Realizar o débito das contas passivas referente ao valor das parcelas transferidas para a empresa nova. Além disso, creditar a conta cisão, criada anteriormente.

c. Efetuar débito na conta de capital social pelo valor que representa o patrimônio líquido transferido. Depois, efetuar a crédito a conta de sócios retirantes;

d. Debitar a conta de sócios retirantes pelo montante da operação, creditando, em contrapartida, a conta cisão.

Na incorporação, a empresa incorporadora deverá realizar o registro contábil ou um aumento de capital, ou ainda um ganho ou uma perda patrimonial, por meio das contas de apuração de resultado. O aumento de capital só acontece quando a incorporadora não participa do capital da empresa incorporada. Na ocorrência de participação desse capital, você precisa realizar a apuração do respectivo resultado, que deve ser lançado em conta diferenciada. É preciso ser feito por meio de um comparativo entre o valor da participação à qual será dada baixa e o valor correspondente ao patrimônio incorporado. Para os aspectos contábeis da fusão, no que for aplicável com relação à avaliação, aos balanços e aos registros contábeis, você deve considerar as observações realizadas sobre os aspectos contábeis da incorporação.

A Natura realizou sua primeira incorporação em 2013 quando finalizou a compra de 100% das ações da marca de cosméticos australiana AESOP.

O sólido crescimento da Aesop foi o principal motivo para a aquisição. A marca australiana atua em 20 países, tem 177 lojas exclusivas e está presente em 84 lojas de departamento.

Na época as empresas continuaram a operar de forma independente. Michael O’Keeffe manteve-se como CEO da Aesop e Dennis Paphitis, fundador da marca, atuou como membro do Conselho de Administração, ao lado de líderes da Natura.

As marcas tiveram uma grande troca de experiências com a incorporação, podendo explorar seus conhecimentos e benefícios de inovações e mercado.

Em setembro de 2017 a Natura Cosméticos anunciava a compra da marca britânica de cosméticos The Body Shop, em um negócio estimado em € 1 bilhão.

Com a aquisição da The Body Shop, a Natura dá um passo decisivo para fundação de um grupo de cosméticos multicanal que reúne três marcas fortes - Natura, The Body Shop e Aesop, as três marcas têm operações em 69 países, 18 mil colaboradores, 3.200 lojas e 1,8 milhão de consultoras.

Desde 2017, a Natura se tornou uma gigante mundial no setor de cosméticos fazendo nascer o Grupo Natura & Co através da junção das seguintes empresas (Natura, AESOP e Body Shop).

Em 2020 foi finalizada a incorporação da Avon, a informação é que os acionistas da Avon serão donos de 27,3% do grupo, enquanto os 72,3% restantes serão de posse dos acionistas da Natura.

A Avon Products foi fundada por David H. McConnel em 1886 como uma companhia de venda direta especializada em produtos de beleza pessoal. É a segunda maior empresa de marketing multinível do mundo.

Para comprar o controle da Avon ficou acertada a troca dos papéis, da seguinte forma: 0,6 ação ordinária da Natura & Co por cada ação ordinária da Nectarine Merguer Sub I, subsidiária da Natura & Co.

Por conta da aquisição, a Natura & Co confirmou também um aumento de capital no valor de R\$10,3 bilhões (exatamente R\$ 10.376.920.792,08). A empresa detalhou que o montante de R\$ 3,4 bilhões (R\$ 3.397.745.863,76) foi destinado ao capital social e que os quase R\$ 7 bilhões restantes (R\$ 6.979.174.928,32) foram destinados à reserva de capital da Natura & Co.

3.1.2 JOINT VENTURES

Criada por mercadores ingleses para estimular as atividades de comércio além do mar, a expressão Joint Venture era utilizada no Reino Unido, por volta do século XVII.

Segundo Baptista e Durand-Barthez, a Joint Venture nasce do direito anglo-saxão a partir de uma forma de experiências aplicadas em alguns campos do direito interno e atingindo posteriormente o seu uso nos negócios internacionais.

Joint Venture é um novo empreendimento controlado em conjunto por duas ou mais empresas. Esse novo negócio é criado através de um acordo contratual em que duas ou mais partes se comprometem à realização de atividade econômica que está sujeita ao controle conjunto.

Geralmente as empresas controladoras são de segmentos diferentes porém que possuem complementaridades.

As principais atividades de Joint Ventures podem ser: marketing, vendas, operações, lucros e responsabilidades que são divididos entre suas controladoras.

Aplicações para se criar uma Joint Venture

- Novos Mercados

É quando uma empresa tem o domínio em um serviço ou produto, ou seja, tem um Know How e quer entrar em um novo mercado com grandes divergências de seu mercado atual (como a entrada em um novo mercado de um novo país).

Logo, ela mapeia e busca um player que já domina esse mercado e propõe a criação em conjunto de uma nova empresa ou seja a Joint Venture. Portanto, uma delas adiciona sua expertise do produto e a outra adiciona a experiência local em vendas, marketing, relacionamento, operação e distribuição gerando uma nova empresa com a sinergia das duas.

- **Novos Produtos**

É quando a empresa domina o mercado local e detecta uma oportunidade de produto ou serviço que ela não possui Know How, então mapeia empresas que ainda não estão no seu mercado local, propondo a criação de Joint Venture, unindo seu conhecimento de mercado com o produto ou serviço da outra empresa. Outras aplicações estão relacionadas por tecnologia ou logística, citamos o exemplo da união entre as empresas Unilever e Perdígão em torno dos produtos Becel e Doriana. A Unilever, proprietária das duas marcas, fornece a produção, enquanto a Perdígão distribui nos pontos de vendas por ela negociados, garantidos a entrada da marca em novos mercados.

Fases da Operação de uma Joint Venture

- Entendimento das estratégias de correlação (mercado, produto, tecnologia por exemplo)
- Identificar e mapear mercado alvo
- Mapeamento das empresas do mercado alvo escolhido
- Assinatura do documento de propósito da Joint Venture e confidencialidade entre as empresas
- Elaboração do plano de negócio da nova empresa Joint Venture – etapa fundamental para verificar a viabilidade da nova empresa, pois pode ser que o negócio não seja viável
- Definição dos papéis de cada empresa (marketing, comercial, operação, entrega, atendimento, administração, financeiro e investimentos)
- Elaboração do memorando de entendimento (MOU) com todas as características na nova empresa
- Formalização jurídica da operação
- Execução da implantação da nova joint venture

Entende-se que a finalidade de criar uma Joint Venture vem da união dos esforços de divisão de responsabilidades do projeto, pois com certeza se a empresa fosse criada individualmente não iria suportar tais demandas. Assim, os participantes da operação contribuem para o projeto comum, trocando recursos físicos como: tecnologia e capital humano, isto é, pessoal especializado. Evita-se a concorrência e inclusive eventualmente pode -se salvar uma sociedade em crise devido à falta de tecnologia.

Aspectos Legais de uma Joint Venture

O trabalho de criatividade dos profissionais do Direito manifesta-se no momento anterior à celebração do contrato propriamente dito, ou seja: o da carta de intenções, passando pelo próprio contrato e seus naturais desdobramentos. A atenção dos advogados volta-se para o tipo e forma escolhido.

Quanto à forma jurídica divide-se em Joint Ventures e Non-Corporate Joint Venture, onde a primeira gera a criação de uma nova personalidade jurídica. E a segunda não estabelece nova empresa, manifestada em um acorde-base, onde o vínculo é essencialmente associativo.

LAMY FILHO et alu in HADDAD (2013,P.3), Contrato, sendo classificado, como Acordo Básico ou Contrato de Investimento, onde constarão todas as condições do negócio e demais instrumentos a serem celebrados; Estatuto Social da Companhia existente ou a ser constituída e Acordo de Acionistas, o qual esgota as matérias não tratadas no estatuto; contendo portanto, cláusulas relativas às peculiaridades da Joint Venture.

As Non- Corporate Joint Venture, tendo ou não aporte de capital, podem ser contractual Joint-Venture, quando há uma união momentânea das empresas, de molde contratual e não societário, por exemplo, para uma obra específica; e partnership Joint-Venture, "sociedade de pessoas em que considera a pessoa de cada sócio e não a pessoa jurídica da sociedade; logo, como não é personificada, gera para os sócios responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações assumidas"(Op. cit.;2006,p.141).

Quanto à nacionalidade, são nacionais quando se constituem por duas os mais empresas de mesma nacionalidade e internacionais, quando a origem são distintas, estando esta hipótese atrelada ao fato de a empresa estrangeira unir-se a uma companhia onde poderá ser executada determinado projeto.

A Joint Venture Internacional é uma parceria muito válida devido a possibilidade de transferência de Know How da firma do exterior, podendo ser aproveitado pela empresa local no desenvolvimento de suas atividades.

Quanto a duração classificam-se em: permanentes ou transitórias, onde estas últimas são destinadas a um ato específico, encerrando-se com a conclusão do empreendimento.

As transitórias podem ser constituídas por duas modalidades empresariais, sendo consórcio ou sociedade em conta de participação.

Os consórcios são regulados pela Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas.

Quando os consórcios ensejam atos de concentração, nos termos da Lei nº 12.529/2011, serão submetidos à análise do CADE (Conselho Administrativo de Direito Econômico).

Acerca a formação de sociedade em conta de participação, todavia receba o nome de sociedade, a sociedade em conta de participação não é uma sociedade típica. Trata-se de uma sociedade não personificada, pela qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes art. 991 do código civil. As características que a afastam esse modelo societário da sociedade empresária típica, são a despersonalização - por isso não assume nenhuma obrigação em seu nome - e a natureza secreta.

A sociedade em conta de participação é, além de despersonalizada, também secreta, ou seja, o contrato entre os sócios, que deu início à conjugação de esforços no desenvolvimento de empresa comum, não pode ser registrado no Registro das empresas.

Os casos mais comuns de aplicação de Joint Venture por meio da sociedade em conta de participação envolve construtoras, que se valem dos chamados “ investidores” para o financiamento da obra. Terminada a construção a sociedade será desfeita.

Contratos de Joint Venture

Conforme Villela, os contratos de Joint Venture são instrumentos para concretização de investimentos estrangeiros em qualquer lugar do globo, inclusive no Brasil. Ele pode ser considerado como importante ferramenta para expansão e internacionalização das empresas. Os países receptores de investimentos poderão utilizar este tipo de operação como forma de política governamental de atração de recursos financeiros para seu território desenvolvendo assim sua economia.

Os contratos de Joint Venture têm como finalidade propiciar bases jurídicas sólidas para constituição deste tipo de parceria empresarial.

Não existem formas específicas para este tipo de contrato, podendo ser escrita ou verbal, tácito ou expresso. Algumas cláusulas essenciais para este tipo de contratação são:

- 1) Qualificação das partes;
- 2) A descrição de tratar-se de uma Joint Venture;
- 3) Definição do objeto lícito;
- 4) Detalhes do projeto que se trata do objeto da Joint Venture;
- 5) Direitos e obrigações das partes anuentes em relação ao empreendimento;
- 6) Responsabilidades perante Terceiros;
- 7) A definição do modelo Legal de sociedade que será adotada;
- 8) As contribuições e o direito às participações dos sócios;
- 9) Previsão de Hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 10) Criação dos órgãos de decisão da Joint Venture;
- 11) Representantes do acordo de colaboração;
- 12) Previsão de transferência de tecnologia entre as partes aderentes;
- 13) Previsão de Investimento de capitais e/ou bens;
- 14) Hipóteses para fiscalização, inclusive por auditoria externa;

- 15) Previsão de Sigilo e/ou Confidencialidade;
- 16) Sistema de prestação de contas;
- 17) Hipóteses de alteração, dissolução e rescisão contratuais;
- 18) Legislação aplicada;
- 19) Possibilidade de Arbitragem; e
- 20) Foro de eleição

Com estas mínimas previsões, tentar-se-á dar uma segurança jurídica aos aderentes e aos investidores, sobretudo estrangeiros, estimulando um maior número de negócios.

É verificado ausência parcial de fundamentação legal para regulação das Joint Venture, tratando-se de instrumento jurídico subtraído especialmente da prática da Common Law do Direito Anglo-Saxão.

Portanto as empresas devem atentar-se para evolução dos mercados e da globalização econômica. Somente deste modo poderão manter a competitividade para enfrentar novos concorrentes. Assim, a formação de parcerias especialmente por meio de Joint Ventures é um caminho para conquistar mercados no processo de internacionalização da economia.

Aspectos Contábeis

- Normas Brasileiras

Conforme publicação da Instrução da CVM 247/96 aparece a exigência da elaboração de demonstrações consolidadas por parte das companhias abertas que mantêm investimentos em sociedades controladas em conjunto. Em conformidade com essa instrução normativa adota-se a consolidação proporcional para as companhias abertas que possuam sociedades de controle conjunto.

Verifica-se nos artigos 32 a 34 da Instrução 247/96 tratamento inerente à consolidação proporcional das demonstrações contábeis das sociedades controladas em conjunto ou Joint Venture.

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 32 considera “ Controlada em conjunto aquela em que nenhum acionista exerce, individualmente, o controle direto ou indireto sobre a sociedade investida.”

Como demonstra no subitem 5 do item III da Consolidação das Demonstrações Contábeis de Sociedades Controladas em Conjunto Essas disposições alcançam, principalmente, as denominadas joint venture em que, mediante existência de acordo contratual e de parcelas proporcionais de participação, duas ou mais entidades empreendem uma atividade econômica subordinada a um controle conjunto.

Assim sendo, uma entidade controlada em conjunto é uma joint venture que pode envolver o estabelecimento de uma sociedade por ações ou quotas, sociedade de pessoas ou outro tipo de entidade que reúne os interesses de cada participante. O que caracteriza uma empresa com operações joint venture é a existência de um acordo contratual entre os acionistas que estabelece o controle conjunto sobre atividade econômica dessa empresa.

Segundo o art 32: § 2º No caso de uma das sociedades investidoras passar a exercer direta ou indiretamente o controle isolado sobre a sociedade controlada em conjunto, a controladora final deverá passar a consolidar integralmente os elementos do seu patrimônio.

De acordo com Iúdicibus, Martins e Geobcke (2006, p.494) “ a maiorias dos procedimentos empregados para aplicação da consolidação proporcional é semelhante aos procedimentos utilizados na consolidação de investimentos em controladas.”

Entretanto, podem ocorrer operações entre estes componentes da joint venture e a investidora.

Assim, torna-se necessário a eliminação destes saldos das demonstrações contábeis da investidora proporcionalmente a sua participação no capital e os saldos remanescentes devem estar nas demonstrações como operações com terceiros.

De forma resumida pode-se citar que as principais eliminações a serem feitas são:

- a) Eliminação do saldo a receber e a pagar entre empresas; contas a pagar e a receber;

- b) Eliminação dos investimentos (100%) investimento a capital social;
- c) Eliminação das vendas internas; vendas a custo de mercadorias vendidas

Normas do FASB

O FASB (Financial Accounting Standards Board) recomenda que o critério adotado para a consolidação das operações joint venture é a consolidação integral, independente do tipo de investimento que a controladora possui.

Segundo a APB (Accounting Principles Board) Opinion 18, quando existe influência significativa os investimentos devem ser avaliados pelo método equivalência patrimonial, enquanto os investimentos temporários são avaliados pelos métodos de custo.

Conforme disposto no parágrafo 17 do a APB 18, a influência é considerada significativa quando o investidor possui entre 20% a 50% das ações a voto da investida.

Segundo as normas americanas do FASB as operações de joint venture é adotado o método de Equivalência Patrimonial.

Normas do IASB

O IASB adota como tratamento nas operações joint venture, conforme IAS 31 (International Accounting Standards) a consolidação proporcional. Entretanto, permite que os investimentos sejam avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

A IAS 31 defini consolidação proporcional como “ método pelo qual a participação de um sócio em cada ativo, passivo receita e despesa de uma entidade controlada em conjunto é combinada, linha a linha com itens semelhantes nas demonstrações contábeis de cada uma dos sócios” (FURATA e SANTOS, 2016).

Ressalta-se que para as normas internacionais a característica principal de um negócio em conjunto é o acordo contratual para compartilhar o controle.

Conforme visto existem diferenças no tratamento destinado às operações joint venture pelos três grupos de normas. Simplificando seria a utilização do método de equivalência patrimonial e a consolidação proporcional.

3.2 ANÁLISE DAS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

O CPC foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05 para elaborar e publicar demonstrações técnicas sobre procedimentos contábeis e divulgação dessas informações, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) conjunto de normas regulamentadas pelo Comitê Federal de Contabilidade (CFC), projetado para definir os conceitos e procedimentos que todos os profissionais de contabilidade devem seguir.

A contabilidade sempre se baseou nos documentos fiscais em que se baseiam as operações, registrando-se os rendimentos como contrapartida dos ativos a receber, em valores transcritos daquele documento.

No entanto, a participação nesta unidade de pesquisa refere-se à análise de dois aspectos importantes: o ajuste ao valor presente e a percepção da variação cambial.

É necessário um ajuste ao valor presente na escrituração para demonstrar o valor real da operação na data das demonstrações financeiras. A determinação do AVP envolve elementos de ativos e passivos de longo prazo e todos os outros elementos de patrimônio de curto prazo.

As variações nas taxas de câmbio são variáveis monetárias que resultam de variações nas taxas de câmbio durante um determinado período, sujeitas a direitos creditórios ou obrigações contratuais em moedas estrangeiras. Eles podem variar mais ou menos, dependendo das oscilações e alterações nas taxas de câmbio.

3.2.1 AJUSTE A VALOR PRESENTE

Ajuste a valor presente está previsto no CPC 12, de acordo com o artigo 183, da Lei 6.404/76. Conforme dispõe o inciso VIII deste artigo os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

O efeito relevante na contabilidade é previsto do CPC 00: Informações financeiras relevantes são capazes de fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Informações podem ser capazes de fazer diferença em uma decisão ainda que alguns usuários optem por não tirar vantagem delas ou já tenham conhecimento delas a partir de outras fontes.

Para chegarmos no resultado do ajuste a valor presente, temos que fazer o seguinte cálculo: pegamos o valor presente (vp) ou valor futuro (vf) e usamos a fórmula com valor do fluxo de caixa do fechamento de 2021 da empresa Natura, ou seja:

Fórmula: $R\$ 40.164.687 (1+i)^n$

Cálculo: $R\$ 40.164.687 (1+0,02)^{24} = R\$ 24.971.248,96$

$R\$ 40.164.687 - R\$ 24.971.248,96 = \mathbf{R\$ 15.193.438,04}$

Portanto, o valor do ajuste a valor presente corresponde a **R\$15.193.438,04**.

3.2.2 VARIAÇÃO CAMBIAL

As variações cambiais são variáveis monetárias decorrentes das alterações de taxas de câmbio de um determinado período sofrida por direito de crédito ou por obrigações contratadas em moeda estrangeira. Essa variação pode ser para mais ou para menos dependendo da oscilação de câmbio.

Essas variações deverão estar registradas na contabilidade da entidade quando do levantamento do seu balanço patrimonial, observado o regime de competência contábil. Tal regra pode ser observada nos artigos 183, caput, 1 e 184, caput, II da lei nº 6.404/1976-lei das S/AS.

Como exemplo podemos citar que quando a entidade possuir direitos a receber e/ou obrigações a pagar em moeda estrangeira, deverá, quando do levantamento do seu Balanço, proceder à atualização da expressão monetária em reais, desses valores com base na taxa cambial vigente naquela data.

A instrução normativa RFB nº 1.079/2010 dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do

contribuinte em função da taxa de câmbio. Sendo essas algumas das regras tributárias disciplinadoras da variação cambial.

A variação cambial pode ser ativas ou passivas:

- a) Variações ativas: são os ganhos de câmbio quando ocorre a elevação dos valores dos direitos ou a diminuição dos valores das obrigações.
- b) Variações Passivas: São as perdas de câmbio, ocorrendo diminuição dos valores dos direitos e a elevação dos valores das obrigações.

Para efeitos da legislação do IRPJ as variações monetárias serão consideradas como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso. Tal regra, encontramos no artigo 404 do RIR/2018.

Taxas cambiais a serem utilizadas

Para o cálculo das variações cambiais utiliza-se as taxas cambiais verificadas no fechamento do mercado de câmbio, no último dia útil de cada mês, fornecidas pelo Banco Central do Brasil. Ressalta-se que na atualização de direitos e créditos, devem ser utilizadas as taxas para compras. Já na utilização de obrigações devem ser utilizadas as taxas para venda.

Cabe ressaltar que para fins tributários o regime de caixa é a regra e o regime de competência é uma opção. Já para fins contábeis, o regime de competência é a única opção válida.

Tratamento contábil

Algumas situações, a moeda de apresentação das demonstrações contábeis pode ser diferente da moeda funcional, o que levaria à necessidade de conversão de seus elementos por meio de taxas de câmbio específicas, cujo reconhecimento dessas variações precisa ser tratada de forma específica.

Portanto, quando as entidades mantêm atividades em moeda estrangeira, sejam transações ou operações no exterior, a conversão dos valores evidenciados nas demonstrações contábeis promove a harmonização das informações de uma moeda para outra, uma vez que a relação de troca entre duas moedas é representada pelas taxas de câmbio aplicadas.

Contabilmente, a variação cambial deverá ser lançada a débito ou a crédito da conta que originou o direito ou a obrigação, tendo como contrapartida contas de resultado, de "Variações Cambiais Ativas" ou de "Variações Cambiais Passivas", conforme o valor apurado da variação seja uma receita ou despesa respectivamente.

Quando a moeda nacional se desvalorizar em relação à moeda na qual foi realizado o negócio, as atualizações com base nas taxas cambiais geram variação cambial passiva (despesas) nas obrigações e variação cambial ativa (Receita) nos direitos de crédito.

Ao contrário se no período a que se referir a atualização cambial, a moeda nacional se valorizar frente à moeda estrangeira, as atualizações com base nas taxas cambiais geram variação cambial passiva (Despesas) no direito de crédito e variação cambial ativa (Receita) nas obrigações.

Abaixo descrevemos um exemplo fictício:

Suponhamos que a empresa Natura Cosmético S/A, pessoa jurídica com sede no Município de São Paulo/SP, possua em 30/09/2001 os seguintes direitos de créditos e de obrigações em moeda estrangeira:

Direito / Obrigação	Valor
Clientes no mercado externo	US\$ 3.000.000,00
Contrato de financiamento em moeda estrangeira	US\$ 1.500.000,00

No dia 30/09/2001, data em que a Natura Cosmético S/A levantou seu Balancete mensal, as cotações do dólar eram de R\$3,5380 para compra e de R\$3,5860 para venda. Desta forma, o referido Balancete apresentava os seguintes saldos em reais (R\$):

Direito / Obrigação	Valor
---------------------	-------

Clientes no mercado externo (US\$ 3.000.000,00 X 3,5380)	R\$ 10.614.000,00
Contrato de financiamento em moeda estrangeira (US\$ 1.500.000,00 X 3,5860)	R\$ 5.379.000,00

Em 31/10/2001, as cotações do dólar foram de R \$3,5750 para compra e de R \$3,6150 para venda. Portanto, admitindo-se não ter havido alteração nos saldos em dólares de 30/09/2001, teremos os seguintes os seguintes saldos em reais (R\$) no fechamento do Balancete do mês de outubro/2001:

Direito / Obrigação	Valor
Clientes no mercado externo (US\$ 3.000.000,00 X 3,5750)	R\$ 10.725.000,00
Contrato de financiamento em moeda estrangeira (US\$ 1.500.000,00 X 3,6150)	R\$ 5.422.500,00

Uma vez concluído essas análises, a Natura Cosmético S/A deverá efetuar o lançamento contábil da variação monetária decorrente das alterações das taxas de câmbio. Para tanto, a mesma deverá efetuar os seguintes lançamentos contábeis:

Pelo reconhecimento da variação cambial dos direitos de créditos em moeda estrangeira, em virtude da desvalorização do real:

D - Clientes no Exterior (AC) _ R\$ 111.000,00 (3)

C - Variações Cambiais Ativas (CR) _ R\$ 111.000,00

Pelo reconhecimento da variação cambial das obrigações em moeda estrangeira, em virtude da desvalorização do real:

D - Variações Cambiais Passivas (CR) _ R\$ 43.500,00 (4)

C - Financiamento em Moeda Estrangeira (PC ou PNC) _ R\$ 43.500,00 (5)

Legenda:

AC: Ativo Circulante;

CR: Conta de Resultado;

PC: Passivo Circulante; e

PNC: Passivo Não Circulante.

Notas Valor Consulting:

(3) Valor da variação cambial = Saldo em Reais da conta em 31/10/20X1 - Saldo em Reais da conta em 30/09/20X1 ==> Valor da variação cambial = R\$ 10.725.000,00 - R\$ 10.614.000,00==> Valor da variação cambial = R\$ 111.000,00.

(4) Valor da variação cambial = Saldo em Reais da conta em 31/10/20X1 - Saldo em Reais da conta em 30/09/20X1 ==> Valor da variação cambial = R\$ 5.422.500,00 - R\$ 5.379.000,00 ==> Valor da variação cambial = R\$ 43.500,00.

(4) De acordo com o artigo 180 da Lei nº 6.404/1976, as obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo não circulante, serão classificadas no Passivo Circulante (PC), quando se vencerem no exercício seguinte, e no Passivo Não Circulante (PNC), se tiverem vencimento em prazo maior.

Base Legal: Art. 180 da Lei nº 6.404/1976 e Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 02 - R2 (Checado pela Valor em 06/08/21).

Finalizando, o objetivo do pronunciamento técnico **CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis** é como registrar transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis de uma entidade no Brasil, registrar as variações cambiais dos ativos e passivos em moeda estrangeira e como converter as demonstrações contábeis de uma entidade de uma moeda para outra.

Para consulta do CPC 02 segue link aos final deste, nas referências bibliográficas.

3.3 CONTEÚDO DA FORMAÇÃO PARA A VIDA: ATUANDO GLOBALMENTE

A empresa Natura é considerada umas das empresas mais sustentáveis do mundo, pensando sempre no meio ambiente, ela é 100% carbono neutro desde 2007. Com isso ajuda muito com o combate do aquecimento global.

Desde 2007 as emissões de carbono relacionadas com a fabricação, transporte e armazenamento dos produtos, são rigorosamente controladas.

A empresa procura o máximo trabalhar com embalagens recicláveis, por exemplo, a gama Natura Ekos é 100% reciclável e também o plástico verde que provém da cana de açúcar. A empresa ainda incentiva a compra de refis para embalagens reutilizáveis.

A Natura se destaca no quesito meio ambiente, se preocupando com o aquecimento global e procurando maximizar a realização de recicláveis. Todas as grandes indústrias de produtos deveriam começar a se preocupar com o meio ambiente e procurar reduzir os níveis de CO₂ e minimizar os efeitos climáticos.

3.3.1 ATUANDO GLOBALMENTE

Como valorizar o local pensando globalmente?

Iniciamos com o termo sustentabilidade é um conjunto de comportamentos ou ações que administra a utilização dos recursos que pretendem suprir as necessidades humanas. O desenvolvimento sustentável busca suprir as necessidades presentes sem comprometer as gerações futuras de suprirem as próprias necessidades.

Hoje as organizações estão mais comprometidas em buscar meios para sustentabilidade, evitar desperdícios e respeitar o meio ambiente.

A empresa Natura a qual utilizamos para esse trabalho prioriza a prática de sustentabilidade dentro de sua organização, ela compromete-se com a preservação da Floresta Amazônica e auxilia as comunidades com um projeto que na compra de seus produtos, arrecada o sustento de 2000 famílias.

Entendendo a biodiversidade

Biodiversidade é a grande variedade de seres vivos que são encontrados nos mais diferentes ecossistemas, é a infraestrutura que sustenta toda a vida na Terra.

O que devemos entender é que todos os seres vivos existentes são essenciais para o equilíbrio e condições de vida na Terra.

Tudo o que usufruímos sem necessidade ou a mais do que necessário gera um desequilíbrio que não estamos conseguindo repor para a sobrevivência em nosso planeta.

Por que chove em alto mar?

A Terra pode ter um auto regulador para o ajuste de temperatura e a manutenção dos ciclos para manter o equilíbrio da biodiversidade.

Mas se não controlarmos ou acharmos outros meios para reverter os problemas causados pela poluição, desmatamento e emissão de gases, chegará o momento que o planeta não conseguirá ser autossustentável e a vida na Terra será insustentável.

Já vivemos em um mundo em que a grande maioria vive de forma miserável, não tendo uma condição minimamente digna de água potável, saneamento básico e alimentação saudável, em muitos casos nem tem uma moradia estável ou um trabalho que pague o suficiente para a sobrevivência.

Onde a desigualdade é algo em que todos acham que é normal ou natural.

O aquecimento global é provocado pelo homem?

Sim, o agravamento do aquecimento global tem seu maior motivador a ação do homem por trás dos processos industriais, emissões de gases, o aumento de veículos de transportes, os descartes irregulares de dejetos, utilização de energia não limpa e o mais grave o desmatamento.

Podemos juntar todos os tópicos falados acima e concluir que a falta de conscientização e o consumo desenfreado, onde todos sempre priorizam as próprias necessidades, sem pensar no próximo ou no futuro das próximas gerações geram os problemas mais sérios que vamos ter que enfrentar em um futuro bem próximo.

3.3.2 ESTUDANTES NA PRÁTICA

O vídeo elaborado pelo nosso grupo, pode ser assistido através do link: <https://youtu.be/0ZPzXCo7PIY>. Nele estamos falando um pouco da sustentabilidade que devemos incluir no nosso dia a dia, no nosso trabalho e até mesmo dentro de nossas casas, pois como já estudamos anteriormente, podemos entender que os recursos naturais existentes na terra não são infinitos e precisamos tomar algumas providências para que eles não se esgotem.

Pequenas atitudes e gestos podem ter uma grande diferença daqui a alguns anos, prolongando ainda mais a qualidade de vida dos seres vivos na terra. Devemos colocar em prática as estratégias já existentes e ainda assim tentar criar novas estratégias para renovar e inovar.

A empresa Natura é uma das organizações mais sustentáveis do mundo e a sua prioridade é utilizar ingredientes naturais, renováveis e com origem ética. A companhia não testa produtos em animais, e os insumos adquiridos para a produção só são comprados de fornecedores que também são empenhados nessa causa. A empresa Natura é uma grande referência de empresa sustentável e deveria ser vista como espelho por todas outras empresas.

4. CONCLUSÃO

As projeções e oportunidades de recuperação de negócios são muitas e o objetivo da recuperação de negócios pode resultar em cortes de impostos, trocas de poder, preservação de ativos ou expansão de áreas de atuação. Por meio de fusões as empresas podem alavancar recursos necessários para investir e para manter o negócio. Portanto, é necessário definir um plano de ação de acordo com as particularidades de cada empresa, seguindo o caminho para suprir as lacunas e anseios de cada entidade, com um mundo tão globalizado, principalmente nos sistemas de negócio torna-se muito volátil e exige um certo nível de comprometimento e informações em tempo real, exigindo das organizações compromissos significativos com as tendências do mercado para que não se tornem obsoletas, pois o adaptar às mudança de mercado é necessário para que as empresas permaneçam ativas em tempos de instabilidade e incerteza financeira global.

Verificamos que a fusão da holding Natura, que já adquiriu duas marcas estrangeiros, a britânica The Body Shop e a australiana Aesop, passa a incluir a quarta linha de negócios além da própria Natura, e também uma nova holding brasileira chamada Natura Holding S.A, para incorporar as duas empresas. Os atuais sócios da Natura deterão 76 % das ações, os 24 % restantes ficarão nas mãos dos atuais acionistas da Avon, com o objetivo de gerar receita para a nova empresa, e a opção também impediu que a empresa brasileira fosse altamente vulnerável e endividada.

Pode visar atingir metas que atendam aos interesses de acionistas, parceiros e investidores. A estrutura social de uma empresa ou sociedade pode ser crítica para o desenvolvimento econômico, através dos percentuais e participações dos sócios ou acionista podemos determinar, a carga tributária, a administração da empresa e a captação de recursos, para custear o desenvolvimento de suas atividades, produzindo resultados surpreendentes e impactando na elaboração das metas determinadas.

Com a situação problemática e os objetivos gerais, reconhecemos que um determinado grupo de investidores reduzirá significativamente a carga tributária por meio de reorganização societária e reestruturação societária, podendo optar por um sistema tributário mais baixo e vantajoso. Os benefícios econômicos que assolam o comércio global de bens e serviços podem ser alavancados de forma sábia e adequada diante dessas adversidades, não apenas por meio de planejamento tributário, mas

também por meio de modelos societários específicos, pois é a organização que molda o seu negócio.

REFERÊNCIAS

Âmbito Jurídico. Aspectos Gerais e Jurídicos Das Joint Ventures no Brasil e Sua Importância para a Internacionalização das Empresas. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-comercial/aspectos-gerais-e-juridico-s-das-joint-ventures-no-brasil-e-sua-importancia-para-a-internacionalizacao-das-empresas/>> Acesso em 11 jun.2022.

ANPAD.ORG. As Exigibilidades nas Demonstrações Contábeis Consolidadas de Empresas com Investimentos em Joint Ventures. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/down_zips/10/enanpad2006-fica-1346.pdf> Acesso em 06 jun.2022.

BLB BRASIL. Combinações de negócios sob a ótica contábil de CPC 15 e da IRFS 3. Disponível em: <<https://www.blbbrasil.com.br/blog/cpc-15-ifrs-3-combinacao-negocios/>> Acesso em 17 jun.2022.

CPC 02 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=9>> Acesso em 14 jun.2022

CPC 15 - Combinações de negócios. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=46>; http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2019.pdf > Acesso em 17 jun.2022.

Capital Aberto. Combinações de negócios. Disponível em: <<https://capitalaberto.com.br/nao-listavel/combinacao-de-negocios/>> Acesso em 16 jun.2022.

Contábeis. Variação Cambial. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/forum/contabilidade/13427/variacao-cambial/>> Acesso em 13 jun.2022.

Correio Braziliense. Natura & Avon: fusão. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/05/23/internas_economia,756724/fusao-da-natura-e-da-avon.shtml> Acesso em 14 jun.2022.

egov.usfc. O Contrato de joint venture como instrumento jurídico de internacionalização das empresas. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28558-28576-1-PB.pdf>> Acesso em 06 jun.2022.

G1. Globo. Natura adquire 100% da marca australiana Aesop. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/natura-conclui-a-aquisicao-da-the-body-shop.ghtml>> Acesso em 16 jun.2022.

G1. Globo. Natura conclui a aquisição da Avon. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/01/03/natura-conclui-compra-da-avon-e-cria-4a-maior-empresa-de-beleza-do-mundo.ghtml>> Consultado em 16 jun 2022.

G1. Globo. Natura conclui a aquisição da The Body Shop. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/natura-conclui-a-aquisicao-da-the-body-shop.ghtml>> Consultado em 16 jun. 2022.

Investor Avaliações. O que é Combinação de Negócios. Disponível em: <<https://investorcp.com/financas-corporativas/o-que-e-combinacao-de-negocios/>> Acesso em 07 jun.2022.

ipea. O que é? Joint-venture. Disponível em: <

Natura & CO. Resultados e Apresentações Central de Resultados. Disponível em: <<https://ri.naturaeco.com/resultados-e-apresentacoes/central-de-resultados/>> Consultado em 13 jun.2022.

Núcleo do Conhecimento. As Normas Internacionais de Contabilidade. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/normas-internacionais-contabilidade>> Acesso em 06 jun.2022.

Portal Tributário. Cisão, Fusão e Incorporação de Sociedades- Aspectos Gerais. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/cisao_fusao_incorp.html#:~:text=A%20cis%C3%A3o%20%C3%A9%20a%20opera%C3%A7%C3%A3o,da%20Lei%206.404%2F1976> Acesso em 09 jun.2022.

Revendedor. História da Natura. Disponível em: <<https://revendedor.club/historia-da-natura-começou>> Acesso em 07 jun.2022.

Revistas Face UFMG. Aspectos empresariais no Brasil. Disponível em:
<<https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/233/226>
> Acesso em 05 jun.2022.

Seu dinheiro. Natura conclui incorporação da Avon. Disponível em:
<<https://www.seudinheiro.com/2020/bolsa/natura-conclui-incorporacao-da-avon-aco-es-disparam-e-estao-entre-as-maiores-altas-do-ibovespa/>> Acesso em 16 jun.2022.

Unifeob. Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Disponível em:
<<https://unifeob.grupoa.education/plataforma/course/36961/content/390137>> Acesso em 17 jun.2022.

Valore Brasil. Joint Venture conceito aplicações operações. Disponível em:
<https://www.valorebrasil.com.br/joint-venture-conceito-aplicacoes-operacoes/?utm_source=google_ads&utm_medium=cpc_joint&utm_campaign=joint&utm_term=joint&utm_content=joint&gclid=Cj0KCQjwqPGUBhDwARIsANNwjV60J4uOAI2Zj-sbEUSg36hGJGYvHhrbEBREDITXWQyC2w79XL0KquMaAtwGEALw_wcBconsultado>
Acesso em 05 jun.2022.

ANEXOS



Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 11

Contratos de Seguro

Observação: Este sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. O objetivo do Pronunciamento é especificar o reconhecimento contábil para contratos de seguro por parte de qualquer entidade que emite tais contratos (denominada no Pronunciamento como seguradora) até que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis complete a segunda fase do projeto sobre contratos de seguro, em consonância com as normas internacionais de contabilidade, as quais prevêem, para uma segunda fase, o aprofundamento das questões conceituais e práticas relevantes. Em particular, o Pronunciamento determina:

(a) limitadas melhorias na contabilização de contratos de seguro pelas seguradoras;

(b) divulgação que identifique e explique os valores resultantes de contratos de seguro nas demonstrações contábeis da seguradora e que ajude os usuários dessas demonstrações a compreender o valor, a tempestividade e a incerteza de fluxos de caixa futuros originados de contratos de seguro.

2. Uma entidade deve aplicar o Pronunciamento para:

(a) contratos de seguro (inclusive contratos de resseguro) emitidos por ela e contratos de resseguro mantidos por ela; e

(b) instrumentos financeiros que ela emita com característica de participação discricionária (ver item 35 do Pronunciamento).

3. O Pronunciamento não trata de outros aspectos da contabilidade de seguradoras, como a contabilização de ativos financeiros mantidos pelas seguradoras e de passivos financeiros emitidos pelas seguradoras, com exceção das disposições transitórias do item 45 do Pronunciamento.

4. Além disso, o pronunciamento não trata da contabilização por parte dos segurados.

Pontos gerais do Pronunciamento

5. Contrato de seguro é definido como um contrato segundo o qual uma parte (a seguradora) aceita um risco de seguro significativo de outra parte (o segurado), aceitando indenizar o segurado no caso de um evento específico, futuro e incerto (evento segurado) afetar adversamente o segurado.

6. O Pronunciamento isenta temporariamente a seguradora de algumas implicações dos critérios da norma contábil vigente sobre “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”; entretanto, especificamente determina que a seguradora:

(a) não deve reconhecer como passivo qualquer provisão para possíveis sinistros futuros, se esses sinistros forem originados de contratos de seguro que ainda não existem ou não estão vigentes na data da demonstração contábil (como as provisões para catástrofe ou provisão para equalização de risco);

(b) deve realizar teste de adequação de passivo descrito nos itens 15 a 19 do Pronunciamento;

(c) somente deve remover um passivo por contrato de seguro (ou parte dele) de seu balanço patrimonial quando ele estiver extinto, isto é, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirada;

(d) não deve compensar: (i) ativos por contrato de resseguro contra passivos por contrato de seguro relacionados; ou (ii) receitas ou despesas de contratos de resseguro com as receitas e as despesas de contratos de seguro relacionados;

(e) deve considerar se seu ativo por contrato de resseguro está com valor de realização reduzido (ver item 20 do Pronunciamento).

7. O Pronunciamento permite que a seguradora altere sua política contábil para contratos de seguro apenas se, e somente se, as alterações tornam as demonstrações contábeis mais relevantes para necessidades dos usuários que tomam decisões econômicas e não menos confiável, ou mais confiável e não menos relevante para tais necessidades.

8. O Pronunciamento exige divulgações para ajudar os usuários a compreender:

(a) os valores em suas demonstrações contábeis resultantes de contratos de seguro, divulgando:

(i) suas políticas contábeis para contratos de seguro e ativos, passivos, receitas e despesas relacionados;

(ii) os ativos, os passivos, as receitas e as despesas reconhecidos (e fluxo de caixa, se a seguradora apresentar a demonstração de fluxos de caixa pelo método direto) resultantes dos contratos de seguro. Além disso, se a seguradora for cedente, ela deve divulgar os ganhos e as perdas reconhecidos no resultado na contratação de resseguro; e se a cedente diferir e amortizar ganhos e perdas resultantes da contratação de resseguro, a amortização do período e o montante ainda não amortizado no início e final do período;

(iii) o processo utilizado para determinar as premissas que têm maior efeito na mensuração de valores reconhecidos. Quando possível, a seguradora deve também divulgar aspectos quantitativos de tais premissas;

(iv) o efeito de mudanças nas premissas usadas para mensurar ativos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha efeito material nas demonstrações contábeis;

(v) a conciliação de mudanças em passivos por contrato de seguro, os ativos por contrato de resseguro e, se houver, as despesas de comercialização diferidas relacionadas.

(b) a natureza e a extensão dos riscos originados por contratos de seguro, divulgando:

(i) seus objetivos, políticas e processos existentes para gestão de riscos resultantes dos contratos de seguro e os métodos e os critérios utilizados para gerenciar esses riscos;

(ii) informação sobre riscos de seguro (antes e depois da mitigação do risco por resseguro), incluindo informações sobre: (I) a sensibilidade do resultado e do patrimônio líquido a mudanças em variáveis que tenham efeito significativo sobre eles; (II) concentração de riscos de seguro; (III) sinistros ocorridos comparados com estimativas prévias;

(iii) informações sobre risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado que permitam aos usuários das demonstrações contábeis avaliar a natureza e a extensão dos riscos decorrentes dos instrumentos financeiros (e contratos de seguro) a que a entidade está exposta ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis;

(iv) informações sobre a exposição ao risco de mercado dos derivativos embutidos em contrato de seguro principal se a seguradora não for requerida a mensurar, e não mensurar, os derivativos embutidos a valor justo.

FATO RELEVANTE

Consumação da Incorporação de Ações

Natura Cosméticos S.A. (“Natura Cosméticos”) e Natura &Co Holding S.A. (“Natura &Co” e, em conjunto com Natura Cosméticos, as “Companhias”), nos termos da Lei nº 6.404/1976 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/2002, em continuidade às informações divulgadas pela Natura Cosméticos nos Fatos Relevantes de 22 de maio, 11 de outubro e 13 de novembro de 2019, acerca da reestruturação societária envolvendo a combinação de negócios com a Avon Products, Inc., informam a seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foram realizadas reuniões de Conselho de Administração das Companhias, nas quais foram tomadas as deliberações a seguir:

- foi confirmada a satisfação das condições suspensivas previstas no “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Natura Cosméticos S.A. pela Natura &Co Holding S.A.” (“Protocolo e Justificação”), relacionadas à incorporação de ações da Natura Cosméticos pela Natura &Co, conforme aprovada nas assembleias gerais extraordinárias de Natura Cosméticos e Natura &Co, realizadas no dia 13 de novembro de 2019, às 09h00 e às 16h00, respectivamente (“Incorporação de Ações”);

- foi confirmada a data 17 de dezembro de 2019, como a data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos e condições do Protocolo e Justificação;

- em decorrência da consumação da Incorporação de Ações, foi confirmado o aumento de capital da Natura &Co, mediante a emissão de 370.266.482 (trezentos e setenta milhões, duzentas e sessenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações ordinárias de emissão da Natura &Co, pelo preço de subscrição total de R\$ 1.101.013.735,76 (um bilhão, cento e um milhões, treze mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 2,973571169 (dois vírgula nove sete três cinco sete um um seis nove reais) por ação (Aumento de Capital da Incorporação de Ações”);

- do preço de subscrição total referente ao Aumento de Capital da Incorporação de Ações, o valor de R\$370.266.482,00 (trezentos e setenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), correspondente a R\$ 1,00 (um real) por ação, foi destinado à conta de capital social, e o restante, no valor de R\$ 730.747.253,76 (setecentos e trinta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 1,973571169 (um vírgula nove sete três cinco sete um um seis nove reais) por ação, foi destinado à reserva de capital da Natura &Co;

- em razão do Aumento de Capital da Incorporação de Ações, as ações ordinárias a serem atribuídas aos acionistas da Natura Cosméticos, em substituição às ações ordinárias de emissão da Natura Cosméticos de que são titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Natura &Co então existentes, e participarão integralmente de todos os benefícios, incluindo dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de consumação da Incorporação de Ações; e

- foi confirmada a data de 17 de dezembro de 2019, como a data de eficácia da alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo valor do capital social de R\$ 1.485.436.464,28 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), dividido em 865.659.942 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e nove mil, novecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A averbação da redação atualizada do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia será submetida à primeira assembleia geral de acionistas a ser realizada após esta data, juntamente com o texto consolidado do Estatuto Social.

Diante do acima exposto e considerando que não houve manifestação de acionistas dissidentes, os acionistas titulares de ações de Natura Cosméticos (NATU3) receberão para cada ação detida em 17 de dezembro de 2019, uma ação da Natura &Co (NTCO3). Dessa forma, a partir de 18 de dezembro de 2019 as ações NATU3 deixam de ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e inicia-se a negociação com as ações NTCO3 no segmento do Novo Mercado da B3.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores